

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebra o Serviço Social da Indústria Departamento Nacional - SESI/DN CNPJ-33.641.358/0001-52, Conselho Nacional - SESI/CN CNPJ - 03.800.479/0001-39, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DN CNPJ - 33.564.543/0001-90, Instituto Euvaldo Lodi - IEL/Nacional CNPJ - 33.938.861/0001-74, cada um agindo por si, na qualidade de empregador, doravante denominado Entidades acordantes, e do outro lado o Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal - SINDAF/DF, CNPJ - 37.160.686/0001-98 doravante denominado Sindicato, na forma abaixo.

CLÁUSULA PREMEIRA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo de 1º de maio de 2007 à 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio de 2007, serão acrescidos em 3,44% (três, quarenta e quatro por cento), que corresponde ao valor do INPC em abril de 2007.

Parágrafo Único - O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2007 e abrangerá o período entre a data-base de maio de 2007 a abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É renovada por mais um ano, contado da data de vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados do SESI/DN, SESI/CN, SENAI/DN e IEL/Nacional, contratados até o dia 30 de abril de 1998.

Parágrafo 1º - Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir de 01 de maio de 1998, inclusive para cargos de confiança;

Parágrafo 2º - Não terão também direito ao Adicional por Tempo de Serviço ou a incorporação de qualquer valor substitutivo ao anuênio os empregados que a partir 30 de abril de 1998, vieram ou vierem a integrar os quadros do SESI/DN, SENAI/DN, SESI/CN, E IEL/Nacional, seja por transferência, cessão ou postos em disponibilidade, em caráter definitivo ou transitório, por Federações, Departamentos Regionais dos Acordantes, Núcleos Regionais do IEL, ou qualquer entidade externa ao Sistema.

CLAUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a a Insalubridade nas condições de trabalho, o Empregador pagará ao Empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, a partir da data do laudo pericial.

PARAGRAFO ÚNICO - O disposto na presente cláusula aplica-se também aos Empregados que a partir da vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FÉRIAS (Art.145 da CLT): - Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar expressamente o

empregado, poderá adiantar valor correspondente em até um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito do Empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - Ao Empregado acometido de doença profissional, é assegurada a garantia de emprego após a alta médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desde que o afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregador poderá conceder abono de falta ao Empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA OITAVA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS - O Empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos Empregados que em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

CLÁUSULA NONA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL - Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Nos casos em que for exigido o seu uso, o Empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos Empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem, se o contrato de trabalho vier a ser rescindindo por qualquer causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL - Aos Empregados será fornecida pelo Empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da Entidade Empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado, para o controle de frequência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - O Sindicato acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do Empregador, em local visível e fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS - Os Empregadores poderão adotar nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo 1º - Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo 2º - O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo 3º - A compensação deverá estar completa em cada período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo 4º - Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 120 (cento e vinte) dias, a entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo -6º - As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art.59, § 1º, CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O empregado que tiver sido indenizado, em razão de supressão de horas extras habituais, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo firmado entre as partes em 22/08/2006, terá a habitualidade de suas horas extras verificada até o limite máximo de 5 (cinco) anos anteriores à implantação do Banco de Horas ocorrida em 1º/02/2007, respeitados os procedimentos e condições de verificação que se seguem:

- a) consideram-se horas extras habituais aquelas, devidamente reconhecidas pelo empregador, realizadas por 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, durante 12 (doze) meses;
- b) inicialmente será verificada a habitualidade no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à implantação do Banco de Horas na respectiva Unidade/Área. Uma vez constatada sua ocorrência, será apurada a habitualidade no período de 12 (doze) meses anterior aquele; se constatada neste período, será verificada a habitualidade nos 12 (doze) meses antecedentes, e, assim, subsequentemente até o limite de 5 (cinco) anos calculando-se, após, o valor da indenização prevista na Sumula 291 TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A diferença pecuniária, entre o que foi pago a título de indenização por força da Cláusula Décima quarta do Acordo Coletivo firmado entre as partes em 22/08/2006 e o que eventualmente vier a ser apurado por força da ampliação de 3 (três) para 5 (cinco) anos de período de retroação estabelecido na Cláusula anterior deste instrumento, será paga aos empregados que a elas fizerem jus no prazo de 60 (sessenta dias, contadas de data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E

DESENVOLVIMENTO - As entidades acordantes se comprometem a destinar, pelo menos 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidade e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Único - As entidades acordantes se comprometem a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As Entidades acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, exceto daqueles enquadrados no cargo de Advogados, seja recolhida para o SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Considerando a aprovação em Assembléia, as Entidades acordantes descontarão, no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado dos acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2007/2008, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária n.º 15.930-1, agência 1887-2 do Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição a contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto à Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES FUTURAS - As partes acordam reunir-se periodicamente, na vigência do presente Acordo Coletivo, a partir do mês de setembro próximo futuro, para o exame conjunto dos efeitos da política salarial em vigor, com vista à preservação do poder aquisitivo dos salários e aos interesses institucionais dos Empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Ficam sem efeito todas as cláusulas e condições do Acordo celebrado em 2006 que não tenham sido expressamente renovadas no presente Acordo.

Brasília/DF, maio de 2007

SINDAF/DF
CPF-102.626.951-20

SESI/DN
CPF- 038.812.294-34

SENAI/DN
CPF-027.606.657-04

SESI/CN
CPF-326.768.838-34

IEL/Nacional
CPF- 038.812.29434